



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 209 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na forma proposta pelo **art. 165 do substitutivo apresentado pelo relator**, nos termos a seguir:

“Art. 209.....

Parágrafo único. Considera-se autoridade fiscal o servidor efetivo das carreiras da administração tributária com competência para fiscalização, lançamento ou arrecadação” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Parágrafo Único ao artigo 209 do CTN, alterada pelo relator na redação adotada para o seu substitutivo, excluirá servidores que já fazem parte da Administração Tributária nos entes da Federação, principalmente nos Estados, Distrito Federal e União, criando uma reserva a uma outra categoria funcional.

Ocorre que, a grande maioria dos Estados já corrigiu suas Leis referentes às respectivas Administrações Tributárias e/ou Fazendárias. No caso da União, existe a Carreira Específica da Administração Tributária, em que o Grupo TAF (Tributação, ARRECADAÇÃO e Fiscalização) existe desde a década de 80 do século passado.

Ademais, é fundamental que a Arrecadação tenha controle e acompanhamento por servidores de carreira, pertencentes a essas categorias funcionais que reconhecidamente executam com excelência seu trabalho há vários



anos, e a sua relevância exige, até por uma questão de justiça, que ela esteja explicitada neste Parágrafo Único do CTN.

Afinal, após a constituição do Crédito Tributário, faz-se mister ARRECADAR com eficiência e controle efetivo do ingresso dos recursos nos cofres públicos.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobres pares para essa emenda que estamos apresentando.

Sala da comissão, 15 de setembro de 2025.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

